

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. MARCUS PREIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RENAULT DO BRASIL S/A., inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73, com sede na Rua Avenida Renault, nº 1300, Borda Do Campo, São José dos Pinhas/PR, CEP 83.070-900, neste ato representada por LINCOLN BENEDITO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 18.449.090-9 e inscrito no CPF sob o nº 355.469.139-91, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
 - 1.1.1 01 (UMA) UNIDADE VEÍCULO MÉDIO PORTE SUV, MOTOR BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, ZERO KM, FABRICAÇÃO 2016, COM LOGOMARCA PADRÃO COCEL, DEMAIS OBRIGATORIEDADE CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA RENAULT, MODELO DUSTER DYNAMIQUE 2.0.

1.1.2 - 04 (QUATRO) UNIDADES VEÍCULOS PEQUENO PORTE MOTOR BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, ZERO KM, FABRICAÇÃO 2016, COM LOGOMARCA PADRÃO COCEL, DEMAIS OBRIGATORIEDADE CONFORME

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA RENAULT, MODELO SANDERO

AUTHENTIQUE 1.0.

1.1.3 - 02 (DUAS) UNIDADES VEÍCULOS CARGO - FURGÃO, MOTOR

BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, ZERO KM, FABRICAÇÃO 2016, COM

LOGOMARCA PADRÃO COCEL, DEMAIS OBRIGATORIEDADE CONFORME

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA RENAULT, MODELO KANGOO.

ITENS DE SÉRIE: os itens de série da marca e modelo ofertado não poderão

ser retirados sem autorização prévia e por escrito da COCEL.

PADRONIZAÇÃO VISUAL: Deverá ser agendado dia e horário com o(s)

Sr.(s) Mauricio David de Souza e/ou Alexandre Urgal Pando, pelo telefone

(41) 2169-2166, ou e-mail mauricio@cocel.com.br; alexandre@cocel.com.br,

para informações sobre padronização da COCEL.

1.2 - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 029/2016 e da

PROPOSTA **RENAULT DO BRASIL S.A.** de 08/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, bem assim para definir procedimentos e normas

decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele

estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 029/2016, de 13 de

junho de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os veículos deveram ser entregue na sede da empresa, sito a Rua Rui

Barbosa, 520 - Campo Largo - PR, sem que isso acarrete qualquer custo em



relação à proposta, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1	Valor Unitário	Valor total Item
Subitem 1.1.1	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
Subitem 1.1.2	R\$ 46.200,00	R\$ 184.800,00
Subitem 1.1.3	R\$ 68.400,00	R\$ 136.800,00

- **4.2 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, despesas de transporte, combustível (tanque cheio), licenciamento, IPVA, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.
- **4.3** Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, lucro e imprevistos, <u>inclusive adesivos da logomarca "COCEL"</u>, <u>1º emplacamento</u>, <u>licenciamento</u> (IPVA) e seguro obrigatório, tanque cheio, revisões <u>período de garantia sem custo</u>, exceto peças necessárias pelo mau uso ou desgaste natural, e todos os tributos (ICMS, IPI E OUTROS).
- **4.4** Quando as peças não cobertas pela garantia em virtude de mau uso ou desgaste natural será nesse caso aplicado um desconto de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre os valores de tabela estabelecida pelo fabricante dos veículos.
- **4.5 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar dos veículos, objeto deste Contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CCEL Energia Campolarguenee

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no

prazo de **30 (TRINTA) DIAS, DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**, **CASO OCORRA**

ATRASO NA ENTREGA O PAGAMENTO SERÁ POSTERGADO CONFORME O

ATRASO.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da

CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do

presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os veículos, de acordo com as especificações contidas no

Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 029/2016;

6.1.2 - Prestar garantia contra defeito de fabricação, pelo período de **2(dois)**

anos, ou 100.000 km., o qual ocorrer primeiro;

6.1.3 - Todos os defeitos ou falhas devem ser corrigidos imediatamente após

a sua ocorrência ou constatação, sem qualquer ônus para a COCEL;

6.1.4 – Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s)

encaminhadas pela CONTRATANTE;

6.1.5 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento

do objeto deste Contrato;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do

presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Licitação que o originou;

6.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a fazer as revisões no período de

garantia sem custo.

6.1.7.1 - Somente terão custo, quando as peças não cobertas pela

garantia em virtude de mau uso ou desgaste natural, devendo nesse caso

ser aplicado um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores de

tabela estabelecida pelo fabricante dos veículos.

CCEL Energia Campolarguense

6.1.8 - Os veículos deverão ser entregue caracterizados conforme padrão

COCEL (adesivos da logomarca), limpos, emplacados em Campo Largo - PR

(placas de alumínio refletivas) lacradas, primeiro emplacamento,

licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e demais taxas legais quitados,

abastecidas (tanque cheio).

6.1.9 - A CONTRATADA deverá pintar a LOGOMARCA DA COCEL E A PLACA

DOS **VEÍCULOS** na parte posterior dos tapetes de borracha.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da

data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará

quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se de

após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº

8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de

qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24

(vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a

comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes

do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser caracterizado o

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da

CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste

CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios

do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela

CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da

prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão

sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos veículos no prazo assinalado, importará na aplicação à

CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em

atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também

ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a

desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não

terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não

eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do

presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à

CONTRATADA a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE por um

período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como

a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CCEL Energia Campolarguenee

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das

penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será

descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I

a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no

art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes

representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos,

débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis

ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas

como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas,

honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos

à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e

10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e

contratações promovidas pela Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14918	615.04.1.1.11.012.1000
14915	615.04.1.1.11.012.4530
14917	615.04.1.1.11.012.2530
14916	615.04.1.1.11.012.2510

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Mauricio David de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de agosto de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL Marcus Preis - Diretor Presidente

RENAULT DO BRASIL S.A. Lincoln Benedito do Nascimento.

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:		
CPF:		